



LEI Nº 749/2009, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ E INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, BEM COMO REGULAMETA AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Estágio, com concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento técnico e científico de estudantes que cursam o Ensino Superior.

Art. 2º. O estágio terá duração de 02(dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 3º. A bolsa estágio não será concedida a ocupantes de cargo, emprego ou função pública.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Aquiraz poderá firmar Convênios ou Acordos de Cooperação junto às Instituições de Ensino, com a finalidade de promover o intercâmbio e a cooperação mútua, visando ao aperfeiçoamento técnico e científico dos estudantes, através de atividades de estágios não curriculares, e reger-se-ão pelos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 5º. Os Convênios ou Acordos de que trata o artigo anterior serão formalizados através da Secretaria de Administração e Coordenação, a quem competirá assinar o acordo, em conjunto com o titular do órgão requisitante e o representante legal da instituição de ensino superior ou médio conveniada, e com o estudante, no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 6º. Para a formalização das bolsas de estudo, as entidades da administração direta e indireta, deverão, solicitar estágio, adotando obrigatoriamente os seguintes procedimentos:



I – encaminhar ao Prefeito Municipal uma demanda acompanhada da solicitação de estagiários, através da exposição de motivos contendo o qualitativo de estagiários e a respectiva área de atuação;

II – demonstrar que os órgãos ou entidades apresentadas para estágio oferecem condições satisfatórias, no sentido de propiciar experiências significativas à formação acadêmico-profissional correlata às atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade requisitante;

III – disponibilizar bolsa-estágio somente para estudantes com formação acadêmico-profissional correlata às atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade requisitante;

IV – oferecer vagas a estudantes do Ensino Superior.

Art. 7º. As despesas decorrentes dos valores pagos, à título de bolsa-estágio, correrão por conta da dotação orçamentária de cada órgão ou entidade requisitante.

Art. 8º. A carga horária do estágio será, preferencialmente, de 20(vinte) horas semanais, adequada imperiosamente, à necessidade do órgão requisitante e à jornada escolar bolsista.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto os casos omissos e o número de bolsas de estudos por Secretaria Municipal, determinando o valor remuneratório mensal à título de ajuda de custos, a carga horária e as obrigações de cada bolsista.

Parágrafo único – o valor a ser pago por cada bolsa não poderá ser inferior a R\$300,00 (trezentos reais), nem superior a R\$500,00(quinhetos reais).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 22 de Abril de 2009.


EDSON SÁ

Prefeito Municipal

